



ANEXO I - DE TERMO DE REFERÊNCIA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP001-2026-SMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00029.20260105/0001-06

1. DO OBJETO

Contratação de empresa jurídica para assessoria e consultoria especializada com expertise em direito regulatório e da energia, aliada a conhecimento técnico em grandezas elétricas e no sistema de faturamento de energia elétrica, destinada à recuperação de valores pagos indevidamente ou a maior nas faturas de energia elétrica de titularidade do Município de Catarina - CE, abrangendo unidades consumidoras vinculadas a prédios públicos e ao sistema de iluminação pública. O objeto compreende a análise regulatória das cobranças realizadas pela concessionária de energia elétrica, a elaboração de estudos técnicos de contabilização dos valores de faturamento constantes nas faturas emitidas, a produção de peças técnicas e processuais, bem como a representação administrativa do Município perante a concessionária local, ENEL Ceará, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE.

LOTE	DESCRIÇÃO	HONARÁRIO DE REMUNERAÇÃO AD EXITUM	VALOR MÁXIMO DO CONTRATO
ÚNICO	Contratação de empresa jurídica para assessoria e consultoria especializada com expertise em direito regulatório e da energia, aliada a conhecimento técnico em grandezas elétricas e no sistema de faturamento de energia elétrica, destinada à recuperação de valores pagos indevidamente ou a maior nas faturas de energia elétrica de titularidade do Município de Catarina - CE, abrangendo unidades consumidoras vinculadas a prédios públicos e ao sistema de iluminação pública. O objeto compreende a análise regulatória das cobranças realizadas pela concessionária de energia elétrica, a elaboração de estudos técnicos de contabilização dos valores de faturamento constantes nas faturas emitidas, a produção de peças	19,84%	R\$ 436.400,04



	técnicas e processuais, bem como a representação administrativa do Município perante a concessionária local, ENEL Ceará, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE.		
--	--	--	--

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

2.1. Acompanhamento das faturas de energia elétrica referente aos consumos de energia da iluminação pública e dos prédios públicos visando a sua economicidade e a constatação de cobranças indevidas.

2.2. A contratada exercerá, com plenos poderes de representação administrativa, a defesa dos interesses do Município, atuando diretamente perante concessionárias e distribuidoras de energia elétrica, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, bem como perante as Agências Reguladoras Estaduais e demais órgãos ou entidades competentes. Sua atuação compreenderá a elaboração e o protocolo de petições, reclamações, manifestações técnicas, representações, recursos administrativos, medidas cautelares, impugnações e quaisquer outros instrumentos administrativos cabíveis, adotando todos os meios necessários à salvaguarda dos direitos do Município, em todas as instâncias administrativas, seja de forma preventiva, corretiva ou reativa, sempre com o objetivo de garantir o estrito cumprimento da legislação aplicável, das normas da ANEEL e da defesa do interesse público.

2.3. A contratada exercerá, com plenos poderes de representação administrativa, a defesa dos interesses do Município, atuando diretamente perante concessionárias e distribuidoras de energia elétrica, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, bem como perante as Agências Reguladoras Estaduais e demais órgãos ou entidades competentes. Sua atuação compreenderá a elaboração e o protocolo de petições, reclamações, manifestações técnicas, representações, recursos administrativos, medidas cautelares, impugnações e quaisquer outros instrumentos administrativos cabíveis, adotando todos os meios necessários à salvaguarda dos direitos do Município, em todas as instâncias administrativas, seja de forma preventiva, corretiva ou reativa, sempre com o objetivo de garantir o estrito cumprimento da legislação aplicável, das normas da ANEEL e da defesa do interesse público.



2.4. Tendo em vista o conteúdo da Resolução 1.000/2021 da Aneel, dentre outras, que dispõe sobre as regras de fornecimento de energia elétrica e suas atualizações, o objeto desta contratação tem como finalidade apurar possíveis irregularidades nas cobranças das tarifas aplicadas e contribuir com a capacidade de gestão da Prefeitura, no que se refere ao monitoramento das unidades consumidoras.

2.5. A empresa especializada deverá assessorar o Município na verificação dos modelos tarifários aplicados, bem como na identificação se há necessidade de efetivação de um ajuste geral no sistema de energia elétrica do Município; conferir as faturas de energia elétrica pagas pela Prefeitura; e propor a recuperação onde for constatada a cobrança de valores indevidos nas contas de energia e nos tributos incidentes sobre as faturas.

2.6. A contratação destes serviços técnicos também deverá avaliar e apurar as instalações dos prédios públicos e também da Iluminação Pública (B4a); conferir e avaliar as potências instaladas; conferir e avaliar as potências faturadas nas contas de iluminação pública e sua forma de instalação; e revisar todos os contratos referentes as unidades consumidoras cujas contas são pagas com recursos da (CIP), de forma a determinar a demanda de energia elétrica, para que o sistema possa ser otimizado em função dos padrões de uso.

2.7. Serão analisadas as operações de qualquer natureza, contratadas com entes públicos e ou privados, por razões diversas, principalmente os relacionados à arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública (CIP), faturamento, tributação e taxas cobradas pela concessionária distribuidora de energia elétrica do Estado, conforme abaixo discriminado.

2.8. Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento e elaboração de parecer cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), para cobrança de créditos referente a diferenças tarifárias, racionamentos e outros créditos em favor do município além de diferenças cobradas indevidas sobre as contas, cobranças de multas sobre os ativos de iluminação pública, diferenças de faturamento sobre luminárias apagadas e sobre o faturamento da energia de iluminação pública medida e estimada.

2.9. Estudo, diagnóstico e elaboração de pareceres e cálculos e atualizações, conforme legislação específica e resoluções Aneel, para a cobrança das diferenças dos valores efetivamente arrecadados e não repassados da (CIP).

2.10. Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções Aneel, para cobrança de créditos, e de diferenças e recuperação de tributos não recolhidos pela distribuidora de energia e de seus



contratados, assim como sobre os terceirizados que realizam a manutenção da rede de distribuição de energia e da rede de iluminação pública para as distribuidoras de energia, além dos tributos sobre o uso compartilhado dos postes da rede de distribuição de energia por terceiros.

2.11. Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres, cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções Aneel e elaboração de laudo de iluminação pública para cobrança de créditos de diferenças (CIP), sobre os valores pagos a distribuidora na conta de energia elétrica.

2.12. Defesa de cobrança efetuada mediante Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), com fulcro de anular ou reduzir os valores de tal cobrança. O pagamento dos honorários recairá sobre o valor efetivamente reduzido e/ou anulado em relação à cobrança original feita pela Distribuidora de Energia Elétrica.

2.13. Aferição do cálculo das estimativas de consumo de energia apresentado pela concessionária, quer na memória de cálculo do Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), quer no Quadro de Iluminação Pública (QIP), prazos conforme a Resolução Normativa da Aneel nº 1.000 de 7 de dezembro de 2021.

2.14. Apresentação de estudo contendo a metodologia dos cálculos, sua justificativa legal e a memória de cálculo.

2.15. Assessoria na elaboração de petições e acompanhamento dos processos junto à distribuidora de energia e às agências reguladoras estadual e federal: Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado e Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

2.16. Assessoria na elaboração de estudo e diagnóstico relacionados aos tributos decorrentes do compartilhamento de infraestrutura de linha de distribuição aérea de energia, conforme regras da Aneel. Assim como análise dos respectivos contratos de compartilhamentos.

2.17. Em todas as Unidades Consumidoras serão verificadas o devido enquadramento tarifário, as cobranças realizadas, inclusive nas contas da Iluminação Pública, serão mapeadas e apuradas a existência de possíveis irregularidades nas cobranças e na aplicação das tarifas, com a finalidade de melhorar a eficiência dos gastos públicos e buscar a redução dos valores pagos, conforme a Resolução 1.000/2021 da ANEEL e suas atualizações.

2.18. Serão conferidos à contratada poderes específicos para a interposição de requerimentos administrativos, apresentação de recursos, petições, manifestações técnicas, protocolos e demais atos formais junto à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, à Agência Reguladora do Estado do Ceará – ARCE e à concessionária de distribuição de energia elétrica, em



nome do Município, com legitimidade para representá-lo ativa e passivamente perante os referidos órgãos. Dessa forma, o objeto contratual abrange, além da prestação de assessoria técnica especializada, a representação formal e institucional do Município perante as instâncias reguladoras e instituições citadas.

2.19. A contratada fica expressamente investida de poderes para representar, ativa e passivamente, o Município contratante perante a Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica local, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a Agência Reguladora do Estado do Ceará – ARCE, suas respectivas ouvidorias, bem como quaisquer outros órgãos, entidades ou autoridades administrativas e regulatórias que exerçam competência no âmbito do setor elétrico, para todos os fins legais, administrativos, regulatórios e institucionais.

2.20. Os poderes de representação compreendem, de forma ampla e irrestrita, o exercício das seguintes atribuições:

- I – Interpor, subscrever, protocolar e acompanhar requerimentos, recursos administrativos, representações, impugnações, manifestações técnicas, pedidos de reexame, revisões, denúncias e quaisquer outros expedientes ou peças administrativas, inclusive de natureza cautelar ou de controle de legalidade, em nome do Município;
- II – Elaborar, apresentar, assinar e protocolar petições, solicitações de informação, documentos técnicos, pareceres, memoriais, ofícios e quaisquer outros instrumentos formais, inclusive em plataformas eletrônicas ou sistemas digitais de tramitação processual;
- III – Realizar o acompanhamento integral de processos administrativos e procedimentos regulatórios, com poderes para praticar todos os atos materiais e processuais necessários à salvaguarda dos interesses do Município, inclusive firmar compromissos, responder notificações e sustentar oralmente em reuniões públicas ou audiências de instrução;
- IV – Acessar, mediante solicitação formal, os autos de processos, relatórios, documentos, registros, dados técnicos, faturas, históricos de consumo, correspondências e demais informações vinculadas às unidades consumidoras de titularidade municipal, inclusive aquelas protegidas por sigilo legal, regulatório ou contratual, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), da Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei nº 12.527/2011) e demais normativos aplicáveis;
- V – Requerer a apuração de irregularidades, a imposição de sanções a concessionárias, a adoção de medidas fiscalizatórias e a



responsabilização administrativa por infrações cometidas no âmbito da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica;

VI – Pleitear, em nome do Município, a devolução de valores pagos indevidamente ou em duplicidade, compensações por descumprimento de obrigações legais, contratuais ou regulatórias, ressarcimentos por prejuízos ou falhas no fornecimento de energia, bem como quaisquer créditos ou recomposições financeiras de natureza administrativa;

VII – Exercer a representação do Município em todas as instâncias administrativas, inclusive em ouvidorias, comitês setoriais, audiências públicas, consultas, sessões de julgamento ou deliberação, reuniões técnicas e outras formas de interlocução institucional com agentes reguladores e prestadores de serviço público.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

3.1. A Prefeitura contratante, com o objetivo de resguardar o interesse público, zelar pelos bens e rendas do erário, buscar o equilíbrio financeiro visando o bem-estar social e o crescimento econômico do Município, reconhece a urgente necessidade de dar andamento às formas legais tanto de redução do endividamento do Município como também de obtenção de recursos financeiros, em função das alterações ocorridas na legislação específica à disposição desta Prefeitura Municipal.

3.2. Com a contratação de uma pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos relacionados as faturas de energia elétrica da administração direta e indireta, o município espera atender uma medida de caráter estratégico e indispensável, já que a gestão de recursos em áreas tecnicamente complexas, como o consumo de energia elétrica, exige uma abordagem especializada que vai além da expertise comum dos servidores municipais. O processo de auditoria e conferência das faturas de energia elétrica, incluindo a elaboração de memoriais de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, demanda conhecimentos avançados em engenharia elétrica, regulação do setor elétrico e direito tributário. Estes são campos que, por sua natureza, requerem uma alta qualificação técnica e experiência, características que são encontradas em profissionais de empresas especializadas nesse tipo de serviço.

3.3. Além disso, a contratação de uma pessoa jurídica para esses serviços é crucial para a mitigação de riscos financeiros que o município pode



enfrentar. A detecção de isenções indevidas, a verificação do modelo tarifário aplicado, bem como a identificação de possíveis falhas no repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP), são tarefas que envolvem alto grau de complexidade e exigem uma abordagem minuciosa e precisa. O não cumprimento dessas atividades de forma adequada pode resultar em perdas financeiras significativas para o município, uma vez que erros e cobranças indevidas são realidades comuns em contratos de fornecimento de energia elétrica. Portanto, a contratação de uma empresa especializada é uma estratégia eficiente para garantir a recuperação de valores pagos indevidamente, resultando em economias substanciais e justificando plenamente o investimento feito na terceirização desses serviços.

3.4. A conformidade legal e reguladora é outro fator que reforça a necessidade de contratação de uma pessoa jurídica para a gestão desses serviços. O setor elétrico é altamente regulado e está sujeito a constantes mudanças normativas. A verificação do modelo tarifário aplicado e a garantia de que todas as operações relacionadas ao consumo de energia elétrica estão em conformidade com a legislação vigente são aspectos cruciais para evitar sanções e assegurar a regularidade fiscal do município. Uma empresa especializada possui a capacidade de monitorar essas mudanças reguladoras e garantir que o município esteja sempre em conformidade com as normas aplicáveis.

3.5. Diante disso, essa contratação promove a eficiência e a transparência na gestão pública. A terceirização permite que os servidores municipais se concentrem em suas funções principais, enquanto uma empresa especializada cuida das tarefas que exigem alta especialização técnica. Além disso, os laudos técnicos e as auditorias realizados por uma empresa externa conferem maior credibilidade e imparcialidade às análises, o que é essencial para a transparência e a confiabilidade na gestão pública. Em conclusão, a contratação de uma pessoa jurídica para esses serviços não é apenas uma medida recomendável, mas uma necessidade estratégica para assegurar uma gestão eficiente, econômica e legalmente segura dos recursos desta municipalidade, promovendo ao mesmo tempo a boa governança e a transparência na administração pública.

3.6. O município contratante, com o objetivo de resguardar o interesse público, zelar pelos bens e rendas do erário, buscar o equilíbrio financeiro visando o bem-estar social e o crescimento econômico do Município, reconhece a urgente necessidade de dar andamento às formas legais tanto de redução do endividamento do Município como também de obtenção de recursos financeiros, em função das alterações ocorridas na legislação específica à disposição desta Prefeitura Municipal.



3.7. Citamos os relatórios técnicos elaborados pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública (SMA) e pela Ouvidoria da ANEEL atestam, com riqueza de detalhes, o volume expressivo de reclamações apresentadas por consumidores e entes públicos nos últimos anos, indicando práticas abusivas por parte das distribuidoras, incluindo descumprimento de prazos regulatórios, falta de transparência nos processos de faturamento e cobrança indevida de valores. Estes relatórios corroboram a necessidade de atuação técnica especializada para acompanhar, analisar e contestar tais cobranças.

3.8. Segue, abaixo, o conteúdo extraído do Memorando nº 16/2025-SMA/ANEEL (SEI nº 48500.001510/2025-56), de 13 de janeiro de 2025:

“MEMORANDO Nº 16/2025-SMA/ANEEL

Ao Superintendente de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica *Giácomo Francisco Bassi Almeida* *Referência: 48500.001510/2025-56* *Assunto: Inação da distribuidora ENEL CE no tratamento das solicitações de ouvidoria reiteradas.*

[...]

3. Do total das reclamações reiteradas da ENEL CE, destacamos as seguintes tipologias: (I) Devolução de Valores; (II) Conexão de Microgeração; e (III) Variação de Consumo; (IV) Contribuição de Iluminação Pública; e (V) Faturamento por Média.

4. Ressalta-se que a ENEL CE representa atualmente mais de 54% de todas as SOs Reiteradas do país, cerca de 1.653 SOs reclamações sem movimentação no SGO da distribuidora cearense. Essas reclamações tratam-se de Demandas Institucionais (municipais) do estado de Ceará. Isso permanece em constante aumento desde o ano de 2022.”

3.9. A situação enfrentada pela Enel Distribuição Ceará revela-se de extrema gravidade, impactando de forma acentuada os Municípios cearenses. Ressalta-se que, de acordo com dados oficiais, a distribuidora concentra 54% de todas as reclamações registradas no Brasil, evidenciando a dimensão dos problemas operacionais e regulatórios que comprometem a adequada prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

3.10. Tem-se observado que a área de fornecimento de energia elétrica para a iluminação pública é uma das que mais apresenta reclamações perante a distribuidora Enel Distribuição Ceará (Enel-CE), em razão de recorrentes falhas em sua atuação. Diante desse cenário, justifica-se a contratação de



empresa especializada em assessoria técnica para promover a recuperação de créditos decorrentes de cobranças indevidas nas faturas de energia elétrica do município, com foco na correta apuração dos valores faturados no sistema de Iluminação Pública (IP).

3.11. Inclusive, vimos, conforme pesquisa na mídia, a existência de vários autos de infração do órgão regulador em face do Grupo Enel, por cobranças indevidas.

“Em 2024, a Arce aplicou multas que somaram R\$ 53,8 milhões à Enel Ceará, o maior valor registrado em seis anos. As penalidades foram motivadas por irregularidades como cobrança indevida de multas por supostas fraudes na medição de energia, aumento nas ocorrências de quedas de energia e não cumprimento de prazos em obras de infraestrutura elétrica (Fonte:

<https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/negocios/enel-ceara-acumula-multas-de-r-53-milhoes-em-2024-o-maior-valor-em-6-anos-1.3640803?>)

Além disso, a ENEL Ceará ficou entre as 10 piores empresas do Brasil, em ranking elaborado pela ANEEL. (Fonte:

<https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/negocios/enel-ceara-fica-entre-as-10-piores-empresas-de-fornecimento-de-energia-do-brasil-veja-ranking-1.3636777?>

Em junho de 2023, o Decon-CE impôs à Enel Ceará uma multa administrativa de R\$ 15 milhões, a maior já aplicada pelo órgão. A penalidade decorreu de práticas irregulares e ineficiência na prestação do serviço público, violando diversos artigos do Código de Defesa do Consumidor. A investigação apontou problemas como cobrança indevida, falhas no atendimento e interrupções frequentes no fornecimento de energia elétrica. (<https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/negocios/enel-e-multada-em-r-15-milhoes-pelo-decon-ce-1.3376018?>)

Entre 2022 e 2024, a Enel Ceará acumulou R\$ 71.169.875,87 em multas aplicadas pelo Decon-CE e pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), devido à má qualidade dos serviços prestados. As infrações incluíram falhas na prestação do serviço, cobrança indevida, descumprimento de prazos e cortes indevidos



de energia. Apesar das penalidades, a empresa pagou menos de 10% do valor total das multas aplicadas. (Fonte:

<https://mais.opovo.com.br/jornal/reportagem/2024/02/22/enel-ceara-acumula-rs-7116-milhoes-em-multas-por-ma-qualidade-do-servico.html?>).

Em dezembro de 2022, o MPCE ajuizou uma Ação Civil Pública contra a Enel Ceará, solicitando uma multa de R\$ 48 milhões por má prestação dos serviços de energia elétrica no estado. A ação foi fundamentada em problemas como baixa qualidade dos serviços, aumento abusivo da tarifa e irregularidades no cumprimento das regras do contrato de concessão (Fonte:

<https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/NEGOCIOS/enel-e-multada-em-r-15-milhoes-pelo-decon-ce-1.3376018?>).

3.12. Além disso nos últimos anos, tem-se verificado a ocorrência de erros sistêmicos por parte da Enel-CE, que vêm se repetindo de forma padronizada em diversos municípios do Estado do Ceará. Tais falhas envolvem, notadamente, o cálculo incorreto do consumo dos equipamentos auxiliares, desconsiderando as normas técnicas da ABNT aplicáveis a cada tipo de lâmpada. Dentre os principais erros, destaca-se a cobrança indevida em perdas além do patamar permitido para cada tipo de lâmpada, conforme determinado pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

3.13. A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), ao analisar pleitos semelhantes de diversos entes municipais do estado do Ceará, já proferiu decisões favoráveis reconhecendo a falha da distribuidora e determinando a revisão dos faturamentos. Dentre os principais pontos determinados pela ANEEL, destacam-se:

3.13.1. Correção das perdas aplicadas no faturamento do sistema de IP, observando-se as alterações normativas da ABNT;

3.13.2. Revisão dos valores faturados desde a identificação do erro até a efetiva correção;

3.13.3. Aplicação do disposto nos art. 113 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e art. 323 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021;

3.13.4. Essas determinações encontram respaldo em diversos despachos proferidos pela ANEEL, entre os quais se destacam: Despacho nº 130, de 23 de janeiro de 2024;



Despacho nº 317, de 6 de fevereiro de 2024;
Despacho nº 320, de 11 de fevereiro de 2025;
Despacho nº 1.170, de 16 de abril de 2024;
Despacho nº 2.899, de 1º de outubro de 2024.

3.14. Além de Diversos processos administrativos tramitados na Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL apontam a incidência sistemática de falhas nos procedimentos de faturamento de energia elétrica, englobando desde erros de enquadramento tarifário até a cobrança de valores em duplicidade ou de forma indevida. Ressalte-se, por exemplo, precedentes consubstanciados nos processos n.º 48500.004815/2023-58 (Ibicuitinga), 48500.001977/2024-15 (Iguatu), entre outros, nos quais foram reconhecidas falhas relevantes no faturamento de iluminação pública e em outras demandas municipais.

3.15. Tais decisões confirmam o entendimento consolidado da agência reguladora quanto às irregularidades praticadas pela distribuidora Enel-CE, evidenciando a existência de valores significativos que podem ter sido cobrados indevidamente dos municípios, inclusive do Município contratante. Dessa forma, considerando:

- 3.15.1. A complexidade técnica envolvida na análise dos dados de faturamento e das normas aplicáveis;
- 3.15.2. A necessidade de atuação especializada para quantificação e restituição dos valores pagos a maior;
- 3.15.3. A elevada probabilidade de que o Município também tenha sido lesado pelas falhas sistêmicas da distribuidora;
- 3.15.4. Justifica-se plenamente a contratação de assessoria técnica especializada, com conhecimento específico no setor elétrico, para atuar na identificação, quantificação e recuperação de créditos, inclusive mediante a adoção de providências administrativas ou judiciais, se necessário.

3.16. Trata-se, portanto, de medida que visa à defesa do interesse público, à economicidade dos recursos municipais e à efetiva responsabilização da concessionária, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e proteção ao erário.

3.17. Ademais, para que o administrador público, tenha convicção de que não está atestando pagamentos indevidos de faturas de energia elétrica, necessita que as contas do município passem por uma auditoria técnica, por empresa conceituada, na área de energia elétrica, com conhecimento na área de faturamento de energia elétrica.

3.18. Para tanto, visualiza-se a necessidade de realização de um conjunto de ações específicas com o intuito de identificar eventuais créditos pagos



indevidamente a serem recuperados, como, por exemplo, por meio de auditorias das contas dos prédios públicos e da iluminação pública de responsabilidade do ente municipal.

3.19. Diante do exposto, se faz necessário o levantamento dos créditos a que faz jus o Município, referentes aos pagamentos indevidos a concessionária de energia elétrica referente aos prazos conforme consta na Resolução Normativa da Aneel nº 1.000 de 7 de dezembro de 2021, Art.323, § 2º e suas devidas alterações.

3.20. Portanto, havendo a possibilidade do Município está efetuando pagamentos a maior de energia elétrica, é de suma importância a contratação de empresa especializada em assessoria para efetuar estudos e análises a fim de reduzir os gastos com o fornecimento de energia elétrica, bem como na recuperação de possíveis créditos, em detrimento de pagamentos a maior, com a concessionária de energia elétrica.

3.21. Por fim, a análise supra referida demanda experiência técnica específica em virtude da excepcionalidade do serviço a ser realizado, já que o objeto se caracteriza por tarefas que não fazem parte da rotina dos servidores efetivos, bem como demandam conhecimento em área específica e experiência prévia.

3.22. Ademais, vê-se a impossibilidade da realização do serviço por servidores do Município, já que o objeto não está dentro de suas atribuições regulares, face à complexidade da tarefa a ser realizada, o que confere especificidade ao serviço a ser contratado.

3.23. Um dos pontos mais críticos de reclamações dos entes municipais do Estado se refere a reclamações de cobranças indevidas relacionadas ao parque de iluminação pública do Município, assim como ao tema da arrecadação e repasse dos valores arrecadados a título de contribuição de iluminação pública.

3.24. Diante do exposto, se faz necessário o levantamento dos créditos a que faz jus o Município, referentes aos pagamentos indevidos a concessionária de energia elétrica, em função de recolhimento indevido ou a maior no período compreendido, conforme a Resolução Normativa da Aneel nº 1.000 de 7 de dezembro de 2021.

3.25. Por fim, a contratação se justifica por vários motivos:

3.25.1. Inicialmente porque a assessoria será remunerada somente no êxito.

3.25.2. Por se tratar de análise e auditoria que requer conhecimento técnico na área, sendo que o município não dispõe em seu quadro de técnico com tais expertise.



3.25.3. Porque há sempre uma grande desconfiança, já observado também em outros municípios de que a Distribuidora de Energia Elétrica realiza cobranças indevidas, justamente pelo fato de o município não dispor de técnico com expertise para detectar as possíveis cobranças indevidas.

3.25.4. Porque há a possibilidade de recuperação de receita para os cofres públicos.

3.25.5. Além da possibilidade de recuperação de receitas não previstas há também a possibilidade de correções referentes a cobranças futuras, com possível redução desses valores, evitando assim pagamentos indevidos por parte da municipalidade.

4. DO VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E PAGAMENTOS

4.1. A remuneração da empresa contratada ocorrerá exclusivamente sob a forma de êxito, ou seja, estará integralmente condicionada à efetiva recuperação de valores financeiros em favor do Município, decorrente da redução nas faturas de energia elétrica, mediante auditoria, revisão ou readequação tarifária junto à concessionária ou órgão regulador competente.

4.2. Assim, somente haverá pagamento caso sejam efetivamente apurados e recuperados valores pagos indevidamente ou a maior. O valor estimado máximo da contratação é de R\$ 436.400,04 (quatrocentos e trinta e seis mil, quatrocentos reais e quatro centavos), o qual corresponde a um percentual de 19,84% (dezenove vírgula oitenta e quatro por cento) aplicado sobre o montante estimado de recuperação de indébitos das faturas de energia é de R\$ 2.199.597,00 (dois milhões, cento e noventa e nove mil, quinhentos e noventa e sete reais), conforme projeções realizadas com base na análise técnica, detalhada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4.3. Importante destacar que o valor a ser efetivamente pago à contratada será calculado proporcionalmente sobre os montantes recuperados na prática, não gerando qualquer obrigação financeira para o Município caso não haja êxito no resultado pretendido.

4.4. Integra o presente Termo de Referência, como apêndice, o Estudo Técnico Preliminar, o qual apresenta detalhadamente os procedimentos adotados para apuração dos valores estimados a título de recuperação, bem como os percentuais médios de honorários usualmente praticados no



mercado. O referido estudo oferece fundamentação metodológica adequada para balizar esta contratação.

4.5. Para fins de apuração da remuneração devida à contratada, considerar-se-ão exclusivamente os valores indevidamente cobrados nas faturas de energia elétrica que, em decorrência da atuação técnica da contratada, forem efetivamente restituídos, reduzidos ou compensados pela concessionária/distribuidora, mediante decisão administrativa definitiva, com reflexo positivo nos cofres públicos.

Parágrafo único. Na hipótese de ingresso dos valores recuperados em parcela única, o pagamento dos honorários será realizado integralmente. No caso de parcelamento dos valores restituídos, a contratada perceberá os honorários de forma proporcional ao recebimento de cada parcela, observando-se o percentual contratado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Da Sustentabilidade:

5.1.1. Em observância ao Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a execução dos serviços deverá pautar-se por diretrizes de sustentabilidade, devendo a CONTRATADA:

I – Privilegiar o uso de meios digitais e eletrônicos para a tramitação de documentos, comunicações e apresentações de relatórios, visando a redução máxima do consumo de papel e toners;

II – Adotar práticas de racionalização de recursos naturais e redução de resíduos nas dependências da Administração, quando houver necessidade de prestação de serviço presencial;

III – Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho de seus colaboradores, bem como pela observância da proibição do trabalho infantil e análogo ao escravo, conforme o Art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Da garantia da contratação:

5.2.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

5.3. Natureza dos Serviços:

5.3.1. Os serviços de assessoria e consultoria tem natureza predominantemente intelectual geralmente envolvem atividades complexas que exigem *expertise* técnica, criatividade e conhecimento especializado.



- 5.3.2. Esses serviços vão além da mera execução de tarefas comuns e requerem uma abordagem técnica diferenciada para alcançar os resultados desejados. Portanto, a modalidade de licitação deve ser capaz de avaliar não apenas o preço, mas também a qualidade e a capacidade técnica dos licitantes.
- 5.4. Da escolha da modalidade concorrência:
- 5.4.1. A modalidade de licitação Concorrência oferece uma gama mais ampla de critérios de julgamento, de acordo com o inciso XXXVIII, do art. 6, da Lei nº 14.133 de 2021.
- 5.4.2. Esses critérios permitem que os órgãos contratantes avaliem não apenas o aspecto econômico, mas também a qualidade técnica e a capacidade de inovação dos licitantes. Dessa forma, é possível selecionar propostas que atendam melhor às necessidades específicas do Município nos serviços de engenharia intelectual.
- 5.4.3. A modalidade de Concorrência proporciona um ambiente competitivo entre as licitantes qualificadas na demonstração de sua *expertise* técnica e capacidade de inovação. Isso garante que os serviços de engenharia de cunho intelectual sejam executados por profissionais competentes e experientes, contribuindo para a qualidade e segurança na realização dos serviços expostos no objeto desta licitação.
- 5.4.4. Ao adotar a modalidade de Concorrência para os serviços de cunho intelectual, o órgão contratante promove a transparência e a igualdade de oportunidades entre as licitantes. Além disso, o processo competitivo incentiva a eficiência e a busca por soluções inovadoras, conseguindo assim, resultados mais satisfatórios para a administração pública e para a sociedade como um todo.
- 5.4.5. Portanto, com base nos pontos destacados, é justificável afirmar que os serviços de engenharia de natureza predominantemente intelectual devem ser contratados exclusivamente através da modalidade de licitação Concorrência, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/21. Isso garantirá a seleção de propostas que atendam não apenas aos requisitos melhor proveito econômicos, mas também aos critérios técnicos para o sucesso na execução dos serviços desta licitação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



6.1. O contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada sucessivamente, até o limite máximo de 10 (dez) anos, mediante Termos Aditivos, de acordo com o artigo 106, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.1.1. Os serviços de assessoria tenham sido prestados regularmente, de forma continuada;

6.1.2. A Administração mantenha interesse na continuidade da realização serviço;

6.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

6.1.4. A contratada concorde com a prorrogação.

6.2. Condições de Execução:

6.2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.2.1.1. Início da execução do objeto dar-se em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do termo de contrato e sua publicação e/ou mediante nota de empenho;

6.3. A remuneração da contratada está vinculada exclusivamente ao valor da economia a ser gerada.

6.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

6.4.1. Compete exclusivamente à Licitante a elaboração da proposta comercial, de forma a assegurar o pleno atendimento aos resultados esperados, compreendendo todos os recursos, meios e procedimentos necessários à integral execução dos serviços objeto desta licitação.

6.4.2. A Licitante deverá apresentar Proposta de Preço, contendo obrigatoriamente:

a) O percentual de desconto a ser ofertado, de no mínimo 19,84% (dezenove vírgula oitenta e quatro por cento) incidente sobre o valor máximo a ser recuperado, gerando assim o valor a ser pago pelo Município, por lote;

b) O valor máximo inicial a ser pago pelo Município por lote;

c) O valor final, já com a aplicação do desconto, a ser pago pelo Município, conforme a alínea 'a' do item 6.4.2.;

d) Todos os valores deverão estar apresentados de forma clara e organizada, conforme modelo constante no Anexo II – Modelo de Proposta de Preço deste Edital.

6.4.3. A proposta deverá englobar, além da margem de lucro da Licitante, todas as despesas e custos diretos e indiretos, inclusive tributos incidentes de qualquer natureza, assegurando a integral cobertura dos encargos necessários à execução do objeto contratual.



6.4.4. Não será aceito proposta que contenha percentual de desconto igual à zero (0%) ou menor ao estabelecido a cada item.

6.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado.

6.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

6.9. Independente do percentual de tributo inserido na proposta, o pagamento será retido na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de



fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos da art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados nos termos da art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento,



e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.19. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) A Nota Fiscal/Fatura de Serviços (NFFS) emitida pelo CONTRATADO deverá ser obrigatoriamente acompanhada do relatório de execução dos serviços, devidamente atestado pela unidade administrativa responsável pela contratação. O referido atesto constituirá comprovação da efetiva prestação dos serviços, do deferimento por parte da Agência reguladora e do recebimento dos respectivos valores pelo ente público, devendo o relatório estar devidamente assinado pelas partes envolvidas.
- b) O CONTRATANTE obriga-se ao pagamento dos honorários devidos ao CONTRATADO, nos percentuais previamente estabelecidos no instrumento contratual, observando-se a



proporcionalidade sobre os valores efetivamente recuperados para os cofres públicos municipais. Para os fins deste contrato, considera-se como recuperação de valores o ingresso de receitas ao erário municipal, bem como a redução de obrigações financeiras, inclusive por meio de parcelamentos, compensações ou abatimentos incidentes sobre faturas de energia elétrica, vencidas ou vincendas. É de responsabilidade exclusiva da Proponente atingir os resultados esperados, incluindo todos os meios para a conclusão dos serviços objeto desta licitação.

8.2. A administração da Unidade adotará providências junto ao fiscal do contrato, visando a atestação da execução do serviço.

8.3. O fiscal do contrato registrará, nas notas fiscais de serviço ou fatura, as ocorrências que importem em glosa de valores, iniciando o motivo e o valor a ser glosado, devendo observar as condições ajustadas.

8.4. As notas fiscais de serviço ou faturas, depois de atestadas, deverão ser devolvidas a Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento do documento.

Recebimento do serviço:

8.5. Os serviços serão recebidos **PROVISORIAMENTE**, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante relatório de execução dos serviços de forma detalhada, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo nos termos do art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela do mês a ser paga.

8.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.9. O fiscal setorial do contrato, quando for o caso, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.10. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou



única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.

8.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.14. Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.14.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.14.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor mensal exato.

8.15. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143



da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:

8.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

8.21. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e de seus créditos.

8.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento:

8.23. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.24. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV de correção monetária.



Forma de pagamento:

8.25. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado a ser indicado na contratação.

8.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.28. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DOCUMENTOS TÉCNICOS A SEREM EXIGIDOS DA PROPONENTE OU DA CONTRATADA, COMO FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO.

9.1. Para fins de HABILITAÇÃO, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1. Habilitação Jurídica

9.1.1.1. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, dos dirigentes;

9.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede,



acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.3.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.1.1.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.1.4.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; e

9.1.1.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

9.1.2. Qualificação Técnica:

9.1.2.1. Da Qualificação Técnica Operacional:

9.1.2.1.1. Comprovação da sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, devendo fazê-lo mediante atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os atestados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: localização e identificação dos serviços executados, identificação da contratada, especificações e demais dados técnicos, identificação do signatário, bem como os valores recuperados;

9.1.2.1.1.1. Comprovação de recuperação de valores em montantes (em R\$) igual ou superior a 50% dos valores estimados a recuperar neste edital, podendo ser feita mediante a soma de mais de um atestado, art. 67, §2º, da Lei 14.133/21.

9.1.2.1.2. Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação, devendo a equipe técnica ser composta, no mínimo, por: 01



(um) profissional advogado, 01 (um) profissional engenheiro eletricista e 01 (um) profissional contador;

9.1.2.1.3. Comprovação de que os membros da Equipe Técnica têm experiência na execução de serviços objeto do contrato, mediante apresentação de atestado registrado no Conselho Profissional competente (CRC, CREA e OAB), no qual conste os nomes dos mesmos;

9.1.2.1.4. Prova de Inscrição ou Certidão de Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;

9.1.2.1.6. Comprovação de experiência em ações administrativas exitosas junto à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) ou à Agência Reguladora Estadual competente.

9.1.2.2. Da Qualificação Técnica Profissional:

9.1.2.2.1. No que se refere ao Item, a licitante apresentará, juntamente com a documentação de habilitação, relação da Equipe Técnica que estará à disposição da empresa para executar os serviços expostos na descrição do objeto da licitação, contendo no mínimo os seguintes profissionais (declaração de disponibilidade da equipe técnica):

- a) 01 (um) advogado, com registro na Ordem dos advogados - OAB;
- b) 01 (um) engenheiro eletricista, com prova de inscrição e registro do profissional junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;
- c) 01 (um) contador, com prova de inscrição e registro do profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

9.1.2.2.2. Deverá apresentar, ainda, comprovação de que os profissionais acima já executaram serviços semelhantes ao estabelecido no objeto desta licitação, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica devidamente registrado no conselho competente, em sendo o caso.

9.1.2.2.3. Todos os profissionais supra relacionados devem estar com inscrição vigente nos seus respectivos órgãos de classe.

9.1.2.2.4. A licitante deverá apresentar relação nominal dos profissionais de nível superior que comporão a equipe técnica, a qualificação de cada um deles, bem como a indicação expressa da atribuição de cada um.

9.1.2.2.5. É vedada a indicação de um mesmo profissional como Responsável Técnico/Coordenador por mais de uma licitante, tal fato desqualificará todas as licitantes envolvidas.



9.1.2.2.6. A licitante deverá apresentar comprovação de que os profissionais da equipe técnica de nível superior acima fazem parte do quadro permanente da licitante.

9.1.2.2.7. A prova de vínculo dos profissionais mencionados no item "9.1.3.1.6." com a empresa licitante deverá ser feita por meio de um dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou
- b) Contrato Social ou último aditivo, se houver; ou
- c) Contrato de prestação de serviços sem vínculo empregatício.

9.1.2.2.8. O(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante deverão participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pela Administração.

9.1.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

9.1.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

9.1.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal ou distrital, conforme o caso, relativa à sede e domicílio do licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto desta licitação;

9.1.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.1.4.4. Prova da regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, ou Distrital, dentro do prazo de validade;

9.1.4.5. Prova da regularidade dos recolhimentos do FGTS, será efetuada mediante a apresentação da certidão expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do artigo 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizada;

9.1.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa,



nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.1.4.6. Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.1.4.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.1.4.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista dos microempreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

9.1.4.9. As empresas que pretenderem se beneficiar do regime previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar Declaração de Enquadramento de ME ou EPP expedida pela Junta Comercial respectiva, nos termos da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro de Comércio, ou o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, além de declaração constante no Anexo IV deste Edital.

9.1.4.10. Os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no presente certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.4.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, quando requerido pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

9.1.4.12. A não-regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital, sendo facultado à



Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

9.1.5. Qualificação Econômico-Financeira:

9.1.5.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultado de Exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.1.5.1.1) São considerados aceitos na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentadas:

I - Publicado em Diário Oficial;

II - Publicado em jornal;

III - Por cópia ou fotocópia registrada, ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

IV - Por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

9.1.5.2. A comprovação de boa situação financeira, com base na obtenção de Índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação das fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{realizável a lor prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (SG):

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

9.1.5.3. Serão inabilitadas as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices referidos na alínea anterior, salvo se apresentarem comprovação de capital social ou patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor



estimado para a contratação, considerando o valor total do item para o qual o licitante formulou proposta(s);

9.1.5.3.1. Enquadra-se nesta exigência do capital mínimo, a sociedade criada no exercício em curso.

9.1.5.4. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.1.5.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.1.5.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.1.5.7. Para os Consórcios: Os documentos exigidos para aferição da qualificação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos atestados de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, sendo para o consócio, exigível um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei, nos termos do Artigo 15, § 2º da Lei 14.133/2021.

9.1.6. Declarações:

9.1.6.1. O licitante deverá apresentar, ainda, as seguintes declarações abaixo relacionadas:

9.1.6.1.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

9.1.6.1.2. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto



nos incisos III e IV do art. 7º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e

9.1.6.1.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.1.6.2. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

9.1.6.3. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

9.1.6.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.6.5. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.1.6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.1.6.7. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para Língua Portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

9.1.6.7.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em Língua Portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

9.1.6.8. Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de documentos para cumprimento de exigências deste Edital e seus Anexos.

9.1.6.9. O agente de contratação e/ou a equipe de apoio poderão obter certidões nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras, constituindo-se em meio legal de prova.

9.1.6.10. Os documentos deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia (exceto produzida por fac-símile) autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração,



devidamente identificado, com nome, cargo e matrícula, a quem cabe receber a documentação.

9.1.6.11. Caso não conste do documento o respectivo prazo de validade, o documento será considerado válido pelo prazo de sessenta dias contados a partir da data de sua emissão, exceto Atestados de Capacidade Técnica.

9.1.6.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.1.6.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

e

9.1.6.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.1.6.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.1.6.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

9.1.6.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.1.6.16. Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto, será feita, pelo agente de contratação, a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião. Posteriormente, o processo, devidamente instruído, será encaminhado para homologação.

10. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

10.1. A presente contratação encontra-se em consonância com o Planejamento Estratégico do Município e com os objetivos do Plano de Contratações Anual (PCA), nos termos do Art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.



10.2. Caso o Plano de Contratações Anual do exercício corrente ainda esteja em fase de consolidação ou publicação, a contratação justifica-se pela natureza contínua e essencial do objeto, visando a eficiência arrecadatória e a recuperação de créditos públicos, cuja interrupção causaria inequívoco prejuízo ao erário e ao planejamento fiscal do Município.

10.3. A execução do contrato observará os índices de desempenho e métricas de eficiência estabelecidos no Termo de Referência, garantindo a rastreabilidade e a transparência dos resultados alcançados

10. DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 2901.04.122.8001.2.006 - Manutenção das Atividades da Sec de Administração Orçamento e Finanças, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Catarina / CE 09 de janeiro de 2026

GERMANIO ALVES TEIXEIRA
PRESIDENTE